



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

## **CONTRATO Nº 012/2023**

Contrato de prestação de serviço de locação de impressora multifuncional a laser, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES** e a empresa **SPIN AR CONDICIONADO LTDA**.

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **LEONEL MENEGUITE**, portador do CPF sob o nº 089.328.017-89.

**CONTRATADA: SPIN AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.808.825/000109, com sede na Rodovia Armando Martinelli, nº 16, Bairro Santa Teresinha, Cidade Colatina/ES, CEP 29.702-575, neste ato representado por Igor Coelho Serafini, portador do CPF sob o nº 115.476.917-86.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente instrumento de contrato, com as cláusulas e condições a seguir delineadas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Aquisição de oito aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT 12.000 BTUS, incluindo os serviços de montagem e instalação, bem como a retirada dos equipamentos antigos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo único deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 005/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ocorrerão por conta do Recursos Ordinários: 150000000000;

Projeto/Atividade: Reforma e Modernização das Instalações do Poder Legislativo;

Ficha: 03;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

Dotação: 44.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente;

Projeto/Atividade: Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo;

Ficha: 010;

Dotação: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica.

Ficha: 010;

Dotação: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência até 29 de fevereiro de 2024;

4.2 O início da vigência será contado a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios/ES.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 31.520,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte reais), de acordo com os preços consignados na Licitação, conforme a tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	7	Unid.	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S	R\$ 2.880,00	R\$ 20.160,00
2	1	Unid.	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S	R\$ 4.520,00	R\$ 4.520,00
3	1	PS	Serviço de instalação dos equipamentos, bem como a retira dos equipamentos antigos.	R\$ 6.840,00	R\$ 6.840,00
TOTAL					R\$ 31.520,00

5.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 As especificações e quantidades constam no Termo de Referência – parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA SETÍMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos objetos e do serviço prestado licitados será feito em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e atestado emitido por servidor responsável.

7.2 É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega dos objetos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

7.3 Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

7.4 Ocorrendo erros na Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

7.5 Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;

b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

7.6 A liquidação da despesa obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 4.320/64 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega dos do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/ componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos a ser instalados, tais como tubulações, mangueiras, entre outros.

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto em desacordo com as especificações;

8.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada substituir, reparar, corrigir, remover as suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avaria ou defeito;

8.1.5 Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

8.1.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação assumidas.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de referência;

9.1.2 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o objeto entregue em desacordo com as especificações apresentadas;

9.1.3 Notificar a empresa contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IGOR COELHO

SERAFINI:11547691786

Assinado de forma digital por  
IGOR COELHO  
SERAFINI:11547691786  
Dados: 2023.12.20 15:00:25 -03'00'

LEONEL

MENEGUITE:08932801789

Assinado de forma digital por  
LEONEL MENEGUITE:08932801789  
Dados: 2023.12.20 14:53:14 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

9.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete:

10.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2.2 Dirimir possíveis dúvidas que surgirem para a fiel execução do Contrato;

10.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

10.4 As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;

10.5 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.7 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.8 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.9 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

11.1 Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues e instalados na Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, na Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000, **nos dias úteis, de segunda a quinta no horário compreendido entre 8:00h às 15:00h, e na sexta-feira de 8:00h às 13h.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

11.2 O fornecedor deverá entregar os objetos conforme solicitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento por parte da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

11.3 A Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.4 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo dos equipamentos.

12.2 Os equipamentos e componentes deverão ser novos, originais, do modelo do equipamento e do fabricante ou superiores.

12.3 Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individuais, originais e lacradas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

12.4 Todas as despesas envolvidas no período de garantia deverão correr por conta da empresa vencedora, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos equipamentos.

12.5 A garantia dos equipamentos fornecidos, cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

13.1.2 MULTA NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:

13.1.2.1 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total contratado, nos casos de descumprimento do prazo para entrega;

13.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

13.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMSDN por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

13.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar,

13.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6 As sanções são de competência do Presidente da Câmara de São Domingos do Norte/ES. A declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

14.2 POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- a) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- b) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- c) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O resumo do contrato será publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

IGOR COELHO

SERAFINI:11547691786

Assinado de forma digital por  
IGOR COELHO  
SERAFINI:11547691786  
Dados: 2023.12.20 15:00:53 -03'00'

LEONEL

MENEGUITE:089328017

89

Assinado de forma digital por  
LEONEL MENEGUITE:08932801789  
Dados: 2023.12.20 14:53:59 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 20 de dezembro de 2023.

**LEONEL**

**MENEGUITE:08932801789**

**LEONEL MENEGUITE**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Assinado de forma digital por  
LEONEL MENEGUITE:08932801789  
Dados: 2023.12.20 14:54:19 -03'00'

**IGOR COELHO**

**SERAFINI:11547691786**

**SPIN AR CONDICIONADO LTDA**

**CNPJ: 47.808.825/000109**

**IGOR COELHO SERAFINI**

**CPF: 115.476.917-86**

Assinado de forma digital por IGOR COELHO  
SERAFINI:11547691786  
Dados: 2023.12.20 15:01:19 -03'00'